



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

EDITAL N.º 009/2020

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Artigo 24 da Lei Municipal nº. 002/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 025/2020, que versa sobre as eleições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, para o quadriênio 2021/2024;

CONSIDERANDO que não houve nenhum registro de candidaturas para membros da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, durante o prazo previsto no Edital nº. 008/2020;

RESOLVE:

Tornar público o Edital de **reabertura** do prazo para inscrição e registro de candidaturas para as eleições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda quadriênio 2021/2024.

1. DAS CANDIDATURAS E DOS REGISTROS:

- I. As candidaturas a membros da Diretoria Executiva, serão realizadas por chapa completa, composta de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo e respectivos suplentes;
- II. As candidaturas a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão individuais, vedada a formação de chapa.
- III. O registro das candidaturas deverão ser realizadas no período compreendido entre 23 de Julho de 2020 até o dia 03 de Agosto de 2020, por meio de requerimento próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado no Setor de Protocolos da SOPREMU-Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, estritamente no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE:

Poderão se candidatar aos cargos eletivos de que trata este Edital, servidores ativos e inativos do Município de Loanda, segurados da SOPREMU-Sociedade Previdenciária de Loanda, obedecendo as determinações abaixo:

I. Para membros da Diretoria Executiva:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 3º);
- b) Os candidatos deverão declarar no ato do requerimento de registro da candidatura que irão buscar obter a certificação e habilitação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos prazos previstos na Portaria 9.907/2020, (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 4º, § 1º, incisos I);
- c) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso III e Portaria 9.907, 27.04.2020, inciso I);
- d) Possui formação superior. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso IV e Portaria 9.907, 27.04.2020, inciso II);
- e) Se servidor público municipal efetivo ativo, que não esteja em período do estágio probatório;
- f) Não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- g) Para se candidatar a Diretor Presidente da Diretoria Executiva o servidor deverá ter comprovadamente conhecimento da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e a administração pública.

II. Para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.
(Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 3º);

- b) O candidato deverá declarar no ato do requerimento de registro da candidatura que buscará obter a certificação e habilitação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos prazos previstos na Portaria 9.907/2020, (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria 9.907, 27.04.2020, art. 4º, § 1º, incisos II e III);
- c) Servidor público municipal efetivo ativo, que tenha concluído o período do estágio probatório e tenha sido aprovado;
- d) Servidor ativo ou inativo - não esteja respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta;

2.1 DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES:

- a) A comprovação de que trata a letra "a" do incisos I e II do item 2, será obrigatória para a homologação da candidatura e, após a posse será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação.
- b) No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- c) No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital.
- d) Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas descritas na letra "a" dos incisos I e II, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
- e) A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições, conforme determina a portaria 9907/2020 de 27.04.2020.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

- f) Tendo em vista os procedimentos adotados em decorrência do Covid 19, o candidato poderá apresentar as certidões referente à antecedentes, descritas nos itens acima, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, antes da realização do pleito.

3. DOS PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL:

I. A comprovação da certificação deverá obedecer os prazos constantes da Portaria 9907/2020:

- a) Dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;
- b) Dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II. Na hipótese de substituição dos titulares:

- a) Antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;
- b) A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

4. DAS ELEIÇÕES:

- I. A votação será realizada por meio do voto único e secreto.
- II. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por no mínimo três (03) munícipes de ilibada reputação e não servidores do Município, sendo um designado como presidente, um como secretário, e o último como membro.
- III. O município através de sua estrutura administrativa elaborará as cédulas de votação, a lista de presença dos votantes habilitados, bem como propiciará local adequado e devidamente preparado para a realização do pleito e o escrutínio.
- IV. A Comissão Eleitoral, verificará a exatidão do material recebido, bem como a funcionalidade do local, vistarão as cédulas de votação, procederão a recepção do escrutínio, colherão as assinaturas nos locais indicados e findada esta realizarão a apuração dos votos, proclamando os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada, da eleição.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

- V. A nomeação dos eleitos, bem como a formalização do resultado será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

5. DOS ELEITOS:

Serão considerados eleitos para:

- I. Diretoria Executiva, a chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos;
- II. Para o Conselho Deliberativo, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;
- III. Para o Conselho Fiscal, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;

6. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

- I. Para a Diretoria Executiva, havendo o registro de mais de uma chapa concorrente:
 - a) Somado o tempo de serviço público dos membros, obtiver a maior tempo;
 - b) Somada a idade dos membros, a chapa que apresentar-se mais idosa;
 - c) A que o candidato a Diretor Presidente preencha o disposto no item 2, inciso I, letra "a" do presente Edital.
- II. Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:
 - a) Maior grau de instrução;
 - b) Que possuir maior tempo de serviço público;
 - c) Mais idoso.

7. DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES:

A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se pratica de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

- II. Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- III. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão;
- IV. A data da realização do pleito, será marcada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tão logo ocorra edição de legislação específica, da qual possibilite a realização de eventos que venham ocasionar aglomeração de pessoas, bem como, para atender as orientações da OMS, e preservar a saúde do segurado da SOPREMU.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.



JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL